



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016- 2017

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, a **União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil**, neste ato denominado simplesmente **UNSP - Sindicato Nacional**, CNPJ: **33.721.911/0001-67** com sede à Rua da Bahia, 1148 - sala 937 - Centro - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG - CNPJ: 17.498.775/0001-31** com sede à Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Abril de 2016 a 31 de Março de 2017 e a data-base da categoria em 1º de **Abril**.

### Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAIS

### Cláusula Terceira - Piso Salarial

Nenhum trabalhador/a de nível fundamental e médio poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### Cláusula Quarta - Reajuste Salariais

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **UNSP - Sindicato Nacional** serão corrigidos pelo percentual de 10% (dez por cento) aplicados sobre o salário recebido em 31 de março de 2016, a partir de 01 de abril de 2016, **SENDO**: 9.90% (nove inteiro virgula noventa décimo por cento) referente variação acumulada do INPC, 0,10% (zero virgula dez décimo por cento) a título de ganho real.

§ **Único** - O **UNSP - Sindicato Nacional** fará a correção nos salários dos trabalhadores/as conforme tabela abaixo:

**TABELA SALARIAL**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO ATUAL</b>	<b>SALÁRIO C/ REAJUSTE</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	R\$ 1.027,74	<b>R\$ 1.130,51</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	R\$ 1.027,74	<b>R\$ 1.130,51</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I</b>	R\$ 880,00	<b>R\$ 968,00</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II</b>	R\$ 989,65	<b>R\$ 1.088,63</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III</b>	R\$ 1.205,36	<b>R\$ 1.325,90</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV</b>	R\$ 1.213,90	<b>R\$ 1.335,29</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V</b>	R\$ 1.498,53	<b>R\$ 1.648,37</b>
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VI</b>	R\$ 1.620,90	<b>R\$ 1.782,99</b>



**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **UNSP - Sindicato Nacional** efetuará o pagamento de salários de seus trabalhadores/as até o dia 5º dia útil de cada mês.

**Cláusula Sexta - Substituição Gratificação Complementar**

Em caso de substituição temporária a partir do 16º (décimo sexto) dia consecutivo, o **UNSP - Sindicato Nacional** pagará a diferença do salário base do substituto em relação ao salário do substituído, sendo somente devido este pagamento nos casos em que o salário base do substituído seja superior ao salário base do substituto.

§ **Único** - A referida substituição não será configurada como desvio de função e o benefício terá natureza de gratificação e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras**

O **UNSP - Sindicato Nacional** pagará, conforme legislação em vigor, as horas extraordinárias, quando necessárias e autorizadas, no limite de duas horas extras por dia, sendo o excedente objeto de compensação, tudo em conformidade com o artigo 58 e parágrafos da CLT.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as do **UNSP - Sindicato Nacional** um adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal, a título de anuênio, a contar a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **1º** - O prazo de início do pagamento deste benefício será a partir de 01 de abril de 2016.

§ **2º** - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

**ADICIONAL NOTURNO**

**Cláusula Nona - Adicional Noturno**

O **UNSP - Sindicato Nacional** pagará adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora trabalhada, conforme artigo 73 e parágrafos da CLT.

**OUTROS ADICIONAIS**

**Cláusula Décima - Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade o **UNSP - Sindicato Nacional** será concedido aos trabalhadores/as atingidos o adicional previsto na legislação vigente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação**

O **UNSP - Sindicato Nacional** fornecerá auxílio alimentação aos seus trabalhadores/as, e será repassado mensalmente, na data do pagamento dos salários.



§ 1º - Será aplicado a partir da assinatura deste acordo o valor do auxílio alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os trabalhadores/as.

§ 2º - Cada trabalhador custeará com 2% (dois por cento) deste valor.

§ 3º - O **UNSP - Sindicato Nacional** implantará no prazo de 2 (dois) meses o cartão alimentação para todos os trabalhadores/as.

§ 4º - O **UNSP - Sindicato Nacional** compromete-se a repassar aos trabalhadores/as que se encontravam em ativa durante o ano de 2009 a 2010 o auxílio alimentação referente ao período não repassado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, durante 20 (vinte) meses que será depositado em contra cheque a partir de 01 de Abril de 2015 até 1 de outubro de 2016.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Décima Segunda - Auxílio/Vale Transporte**

O **UNSP - Sindicato Nacional** fornecerá Auxílio/Vale transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente, sendo que manterá o desconto já praticado pela entidade.

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada por pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, o **UNSP - Sindicato Nacional** concederá antecipadamente o Vale/Auxílio transporte, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - O **UNSP - Sindicato Nacional** manterá o Auxílio/Vale transporte para os trabalhadores/as lotados na sede e subseções nos mesmos moldes já praticados.

§ 2º - Aos trabalhadores/as lotados na Colônia de Férias o **UNSP - Sindicato Nacional** passará o auxílio transporte em espécie devido ao horário de trabalho não ser compatível com o horário do transporte Público que só tem 2 (dois) horários diários mantendo o mesmo desconto já praticados.

§ 3º - Caso o transporte aumente de preço depois de concedido, o **UNSP - Sindicato Nacional**, deverá pagar imediatamente a diferença ao trabalhador.

§ 4º - A concessão destas vantagens atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de dezembro de 1987.

§ 5º - Será fornecido Auxílio transporte em espécie aos trabalhadores sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados.

§ 6º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **Cláusula Décima Terceira - Seguro de Vida**

O **UNSP - Sindicato Nacional** manterá o Seguro de Vida com cobertura de serviço funeral aos seus trabalhadores/as, do início até o término de seu contrato de trabalho.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **Cláusula Décima Quarta - Diária para Viagens**

O **UNSP - Sindicato Nacional** pagará diária aos trabalhadores que se deslocar para o interior ou outro estado a serviço do **UNSP - Sindicato Nacional**, conforme a tabela de diárias aprovadas pela Diretoria Executiva Regional do **UNSP - Sindicato Nacional**. Excluindo região metropolitana.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Quinta - Novas Tecnologia**

O UNSP - **Sindicato Nacional** compromete-se a efetuar treinamento, preparação e remanejamento interno de seus trabalhadores/as quando da adoção de novas tecnologias que impliquem em necessidade de adequação de fator mão-de-obra, de acordo com as necessidades do **UNSP - Sindicato Nacional**.

**Cláusula Décima Sexta - Formação Profissional**

O UNSP - **Sindicato Nacional** incentivará, quando do seu interesse, mediante ajuda financeira e/ou flexibilização de horários, a participação de seus trabalhadores/as em formação profissional.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica**

O UNSP - **Sindicato Nacional** prestará assistência jurídica a seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **UNSP - Sindicato Nacional**, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

**Cláusula Décima Oitava - Frequência na Colônia de Férias**

O UNSP - **Sindicato Nacional** assegurará aos seus trabalhadores/as e dependentes a frequência à Colônia de Férias do **UNSP - Sindicato Nacional** a cada 2 (duas) vezes ao ano. Sendo considerado dependentes esposa(a), filhos, pai e mãe.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego**

**Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para demissão:**

**a) Gestante** - A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade; Art 391 (CLT).

**b) Acidente de Trabalho** - por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentária independentemente da percepção do auxílio acidente;

**c) Pré-Aposentadoria** - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social;

**b) Dirigente Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

**d) Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

**e) Gestante/Aborto** - 60 dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

§ 1º - Quanto os trabalhadores/as na proximidade de aposentadoria de que trata esta Cláusula, deve observa-se que:

**I** - Aos componentes na alínea "e" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo **UNSP - Sindicato Nacional**, da comunicação do trabalhador/a, escrita e protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas, apresentando os documentos comprobatórios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o **UNSP - Sindicato Nacional** os exigir;



**II** - Aos abrangidos pelas alíneas "c" a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão e se extinguirá se não for requerida à aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

§ 2º - Na hipótese de a trabalhadora gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo **UNSP - Sindicato Nacional**, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso I, letra "b", do ato das disposições constitucionais transitórias.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **Cláusula Vigésima - Carga Horária**

A carga horária dos trabalhadores/as do **UNSP - Sindicato Nacional** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Único - Respeitado os contratos com carga horária diferenciada.

### **JORNADAS ESPECIAIS**

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Jornada de Plantão 12 X 36 Horas**

Fica permitida a prática da denominada “jornada de plantão” para alguns setores do **UNSP - Sindicato Nacional** abrangido por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ Único - Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT. Conforme a necessidade de serviço.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Intervalos para Atividades Repetitivas ou Exigentes dos Esforços dos Membros**

Todos os trabalhadores/as que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, conforme estabelecem a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

§ Único - Os intervalos acima referidos serão remunerados, considerados na duração normal de trabalho, e serão decididas pelo próprio trabalhador.

### **FALTAS**

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Abono de Falta ao Estudante**

Serão abonadas as horas necessárias do trabalhador/as para prestação de exames, devidamente comprovado desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao **UNSP - Sindicato Nacional** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Ausências Legais inciso I do art. 473 da CLT**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III, e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

**I** - 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; Entende-



se por ascendente pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filho e netos, na conformidade com a Código Civil.

**II** - 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**III** - 2 (dois) dias em virtude de nascimento de filho.

**IV** - 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue voluntariamente devidamente comprovado.

§ **Único** - 1 (um) dia por ocasião do aniversário do trabalhador/a.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Cronograma de Feriados**

Anualmente, no mês de dezembro, o **UNSP - Sindicato Nacional** divulgará o calendário de férias e feriados/compensações do ano seguinte, de acordo com necessidade do serviço.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Férias**

O **UNSP - Sindicato Nacional** analisará o pedido do trabalhador/a que solicitar o parcelamento de férias, em dois períodos, desde que um dos períodos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e, desde que seja em consonância com os ditames da CLT.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Saúde do Trabalhador**

O **UNSP - Sindicato Nacional** cumprirá as normas do trabalho, especialmente no que se refere a higienização, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ **Único** - O **UNSP - Sindicato Nacional** compromete-se a realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, previstos na NR7.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Mensalidade Sindical**

O **UNSP - Sindicato Nacional** descontará em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base, mediante expressa autorização dos trabalhadores/as, a contribuição Associativa Mensal em favor do Sindicato Profissional - **SITSEMG**.

§ **1º** - O não recolhimento da contribuição associativa mensal de seus trabalhadores/as ao Sindicato profissional dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ **2º** - O **UNSP - Sindicato Nacional** encaminhará até o 10º dia útil de cada mês, o comprovante do depósito da mensalidade sindical, bem como a relação dos trabalhadores/as que sofreram descontos. Deverá ser informado ainda ao **SITSEMG**, o valor descontado de cada trabalhador/a.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **Cláusula Vigésima Nona - Comissão Representativa dos Trabalhadores**

O **UNSP - Sindicato Nacional** reconhecerá a Comissão de Trabalhadores, eleita democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as.



§ **Único** - A Comissão representará, em conjunto com o **SITSEMG**, nas negociações junto a diretoria os trabalhadores/as do **UNSP - Sindicato Nacional**.

**Cláusula Trigésima - Mesa Permanente de Negociação**

Será criado durante a vigência do presente Acordo Coletivo uma Mesa de negociação composta de representantes dos trabalhadores/as e do **UNSP - Sindicato Nacional**, para fazer o estudo e uma proposta relativa ao Plano de Cargos e Salários - PCCS.

A partir do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, as negociações entre os representantes dos trabalhadores do **UNSP - Sindicato Nacional** e a Diretoria da Entidade serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, cujo procedimento será estabelecido em regimento a ser discutido e firmado por ambas as partes após assinatura do presente acordo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Primeira - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado se prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Segunda - Arbitragem**

Não atingindo as partes às conciliações por negociação direta, para revisão deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, será facultada às partes a nomeação de árbitro.

**Cláusula Trigésima Terceira - Direito de Greve**

A greve é assegurada sem quaisquer restrições, na forma da lei sendo vedado o **UNSP – Regional - MG** qualquer intervenção para que possa limitar este direito, que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti sindical.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2016.

**Jadir Da Silva Perez**  
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

**Martim Santos**  
Presidente

**UNSP - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos do Brasil**